



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO nº 304/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0001-09, com sede a Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, bairro Pilar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Gerente Sr. **Alexandre Antonio Machado Caetano**, brasileiro, portador do CPF nº 914.570.256-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Nº075/2021, Pregão Presencial Nº024/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (duas) máquinas Retroescavadeiras, conforme solicitado no Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará o valor total de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), em decorrência da homologação do presente Processo Licitatório nº 075/2021 e Pregão Presencial nº 024/2021.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
RETROESCAVADEIRA FABRICAÇÃO MINIMA 2021, POTENCIA MINIMA DE 75 HP, MOTOR TURBO ALIMENTADO, 04 CILINDROS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6.800 KG, SISTEMA VOLTAGEM MINIMO DE 12 V, DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROESTÁTICA, EQUIPADO COM INDICADOR DE TEMPERATURA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO DO MOTOR, NIVEL DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO, ALARME DE RÉ, TRAÇÃO 4X4, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 130 LITROS, MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO, ACESSADO ATRAVÉS DO SITE DO FABRICANTE QUE PERMITA ACOMPANHAR NO MINIMO, HORÍMETRO, LOCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO DE REVISÕES CERCA GEOGRÁFICA E CÓDIGO DE FALHAS, CAPACIDADE MINIMA DE CAÇAMBA (CARREGADEIRA): 0,88M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 3.500MM, CAÇAMBA ESCAVAÇÃO COM DENTES MINIMO DE 0,10M³, AREA DO OPERADOR: CABINE FECHADA E CLIMATIZADA (AR	-	UN	2,0000	414.000,0000	-	828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONDICIONADO), COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ROPS/FOPS, GARANTIA MINIMA DE 06 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MARIA DA FÉ/MG, ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo 04 de novembro de 2021 a 03 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação correta da Nota Fiscal dos veículos, mediante o recebimento, aceitação e vistoria técnica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

4.4.90.52.00.2.11.00.15.451.0035.1.0039 Aquisição Máquinas, Equipamentos e Veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé, 04 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Valence Máquinas e Equipamentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____